



PROCESSO DE ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO

O Setor de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 2º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº015.8/2022/2023-SRP-SECULT, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022.

OBJETO:

SOLICITAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº015.8/2022/2023-SRP-SECULT, originado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**”, afim de atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e suas secretarias.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fulcro legal nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo 65, a alínea d), § 1º, artigo 57, caput ou do § 2º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício do Secretário de Cultura, Sr. Josival Moraes Quaresma, memorando do fiscal de contrato, Sr.^a Joana Darc' Miranda da Costa e da Carta de aceite da empresa contratada e encaminhados ao Setor de Contratação a solicitação do aditivo de 25% do quantitativo do contrato nº015.8/2022/2023-SRP-SECULT, o qual se justifica tal pedido do contrato mencionado devido que já fora utilizado todo seu quantitativo e o fornecimento dos serviços prestados por essa empresa são essenciais para o andamento das atividades desta Secretaria. Assim sendo solicita-se que seja autorizado o aditivo de 25% do quantitativo do contrato

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do primeiro termo aditivo e a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 14 de novembro de 2024.

Nahara Santana F. da Silva
Apoio do Setor de Licitação.